



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente certame tem por escopo a Contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, especializada na prestação de serviços de recarga em extintores de incêndio do Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena, Ginásio Rio Vermelho, Autódromo Internacional Ayrton Senna, Parque Marcos Veiga Jardim, Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico, Praça de Esportes St. Dos Funcionários e Estádio Olímpico.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga em extintores é de fundamental importância, pois visa a prevenção do risco de incêndio, sendo uma obrigatoriedade das normas de segurança, objetivando atender solicitação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado para emissão do Certificado de Conformidade do ano de 2023, documento este fundamental para a obtenção dos Alvarás de Funcionamento do Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena, Ginásio Rio Vermelho, Autódromo Internacional Ayrton Senna, Parque Marcos Veiga Jardim, Praça de Esportes do St. Pedro Ludovico, Praça de Esportes St. Dos Funcionários e Estádio Olímpico.

2.2. A recarga de extintores de incêndio, que são consideradas o equipamento de primeiro uso no combate a um foco de incêndio. Dependendo de sua utilização rápida e adequada, é possível debelar focos já na sua primeira manifestação, gerando assim mais segurança e proteção do bem público e também da segurança dos servidores e visitantes das praças administradas pela SEEL.

3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1. No presente certame é pretendido a contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio. Serão ofertados 8 (oito) itens, considerando a especificidade e capacidade do equipamento. Em 3 (três) itens o número de extintores é baixo, chegando a possuir item com apenas uma unidade, podendo causar a eventual ausência de interesse, considerando os custos para retirada e devolução do equipamento na correspondente praça esportiva.

3.2. No ramo de atividade pretendido neste procedimento, é comum que as empresas tenham capacidade para prestar o serviço de recarga em diversas especificidades e capacidades, assim sendo, a oferta em lote único, não cerceando ou limitando o interesse e o número de eventuais participantes. Destarte, a presente oferta será em lote único, logrando êxito única empresa para prestar os serviços.

3.3. A legislação que norteia os procedimentos licitatórios, noticiam que as compras realizadas pela Administração poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampla competitividade, a celeridade, a vantajosidade na contratação e o ganho com a economia em escala.

3.4. O critério de julgamento será o de menor preço global, devendo a empresa vencedora realizar a recarga de extintores de incêndio nas condições e prazos estabelecidos neste termo, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL (R\$)
1	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-ABC) 06kg	UND	63	R\$ 35,00	R\$ 2.205,00
2	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 04 kg	UND	45	R\$ 26,67	R\$ 1.200,15
3	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 06 kg	UND	132	R\$ 30,00	R\$ 3.960,00
4	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 08 kg	UND	02	R\$ 38,34	R\$ 76,68
5	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 12 kg	UND	01	R\$ 46,67	R\$ 46,67
6	Recarga de Extintor de incêndio, carga gás carbônico (CO2) 06 kg	UND	39	R\$ 111,67	R\$ 4.355,13
7	Recarga de Extintor de incêndio, carga água pressurizada 10 litros	UND	52	R\$ 25,67	R\$ 1.334,84
8	Recarga de extintor de incêndio pó químico 80-bc de 20 kg tipo carreta sobre rodas.	UND	03	R\$ 196,67	R\$ 590,01
Valor Global					R\$ 13.768,48

3.5. A pesquisa de preços para esta aquisição foi realizada mediante a utilização dos parâmetros descritos no Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021, perfazendo o valor global de **R\$ 13.768,48 (Treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

3.6. Especificações e quantidades por localização.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Estádio Serra Dourada	Estádio Olímpico	Ginásio Goiânia Arena	Ginásio Rio Vermelho	St. Dos Funcionários	St. Pedro Ludovico	Autódromo Internacional Ayrton Senna	Parque Marcos Veiga Jardim	Quantidade Total
1	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-ABC) 06kg	UND.	—	—	18	02	03	01	39	—	63
2	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 04 kg	UND.	12	33	—	—	—	—	—	—	45
3	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 06 kg	UND.	43	06	13	24	—	—	45	01	132
4	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 08 kg	UND.	02	—	—	—	—	—	—	—	02
5	Recarga extintor de incêndio, tipo pó químico seco (PQS-BC) 12 kg	UND.	01	—	—	—	—	—	—	—	01
6	Recarga de Extintor de incêndio, carga gás carbônico (CO2) 06 kg	UND.	11	18	04	02	—	—	04	—	39
7	Recarga de Extintor de incêndio, carga água pressurizada 10 litros	UND.	—	47	—	—	—	—	05	—	52
8	Recarga de extintor de incêndio pó químico 80-bc de 20 kg tipo carreta sobre rodas.	UND.	03	—	—	—	—	—	—	—	03
TOTAL			72	104	35	28	03	01	93	01	337

4 – VIGENCIA DE CONTRATO, PRAZO, GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Informamos, **fica estipulado a vigência desta contratação, o período de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.**

4.1.1 Prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente;

4.2. A garantia dos serviços será de 1 (um) ano contados a partir da data de seu recebimento definitivo do material é assinatura da nota fiscal.

4.3. Os extintores deverão ser retirados e entregues, conforme quantitativo e especificações estabelecidas no item 3 do presente termo, não sendo permitido a entrega de itens diverso ou em endereços distintos daqueles aqui apresentados,

4.4. Durante o prazo da execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da SEEL e suas praças citadas no título 3.6, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. As recargas dos extintores deverão atender as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes a matéria;

4.6. Após a emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a empresa vencedora deverá realizar a retirada e entrega dos extintores recarregados nos seguintes endereços:

- Estádio Serra Dourada – Av. José Fued Sebba, 1170, Cep 74805-100 - Jardim Goiás – Goiânia – GO;
- Ginásio Goiânia Arena – Av. José Fued Sebba, 1170, Cep 74805-100 - Jardim Goiás – Goiânia – GO;
- Autódromo Ayrton Senna – Rodovia GO 020 - Km 04, s/n, Cep 74775-013 - Parque Lozandes - Goiânia – GO;
- Parque Marcos Veiga Jardim - Av. Ayrton Senna - Alphaville Araguaia, Cep 74884-591 Goiânia – GO;
- Ginásio Rio Vermelho – Rua 74, Qd. 117, Lote. Área, nº 41, Cep 74020-010 - Setor Central, Goiânia – GO;
- Estádio Olímpico – Rua 74, Qd. 117, Lote. Área, nº 4, Cep 74045-020 - Setor Central, Goiânia – GO;
- Praça Setor dos Funcionários – Rua P-16, nº 1019, CEP 74.543-040 - Setor dos Funcionários, Goiânia - GO;
- Praça de esportes do Setor Pedro Ludovico – Rua 1015, CEP 74.820-280 - Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO.

5 – SERVIÇOS

- 5.1. Todos os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais indicados pela Secretaria com o acompanhamento de servidor por ela indicado que exercerá a função de gestor desta contratação.
- 5.2. Após a retirada será lavrado termo que deverá ser assinado em conjunto pela Secretaria e a licitante vencedora contendo: data, quantidade e tipo dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos mesmos.
- 5.3. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos com destaque para as normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar.
- 5.4. A licitante vencedora deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo: a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:
 - a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
 - b) Identificação do extintor de incêndio;
 - c) Localização do extintor de incêndio.
 - d) Data de validade.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O servidor designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer irá receber e acompanhar o serviço contratado, verificando se o mesmo atende aos ditames neste termo de referência e na legislação que rege a matéria.
- 6.2. Eventuais irregularidades ou deficiências serão encaminhadas à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.3. O material ou equipamento a ser utilizado na execução do serviço de coleta e distribuição de extintores será de responsabilidade da contratada.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

- 7.1. Indicar na proposta o endereço, telefone fixo ou celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa;
 - 7.1.2. Caso não possua sede empresarial em Goiânia, fazer declaração indicando representante nesta capital;
- 7.2. Fornecer os objetos de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens no qual forem constatadas falhas, vícios ou defeitos, incorreções ou qualquer dano, imediatamente;
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.7. A empresa vencedora obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Deverá comprovar a regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão negativa de falência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;
- 7.11. Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- 7.13. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a vencedora venha cumprir com as determinações deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do edital e da proposta;
- 8.4. Competirá a contratante, através de designação de servidor específico, receber os produtos contratados, verificando se os mesmos atendem aos ditames desse Termo de Referência, Edital e da legislação que rege a matéria;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamentos(s) entregues em desacordo com o presente termo, sem direito a indenização à empresa vencedora;
- 8.6. Notificar a vencedora por escrito de quaisquer ocorrências ou eventuais irregularidades relacionadas ao objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. O pagamento será feito pelo recebimento dos bens adquiridos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo gestor do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.8. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante.

9 – FORMA DE PAGAMENTO, ACRECIMOS OU SUPRSSÕES.

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora; descrição do objeto contratado, número da Nota de Empenho, além das devidas conferências e atesto por parte da contratante;
- 9.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão negativa de falência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.3. O aceite dos objetos prestados por força desta licitação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos itens efetivamente entregues;
- 9.4. Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues;
- 9.5. Se houver erro na nota fiscal, ou a ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela licitante vencedora;
- 9.5.1. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer quaisquer ônus, inclusive financeiro;
- 9.6. A licitante vencedora obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a) CITAÇÃO, ACRECIMOS OU SUPRSSÕES ART. 65 PARÁGRAFO 1º.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A vencedora, nos termos do art. 77 ao art. 83 da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012 como citado abaixo, sobre título (a), garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

a) CITAÇÃO REFERENTE O ART. 77 AO ART. 83.

Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. - Vide Despacho PGE nº 1984/2022 - Ementa: recurso administrativo. Antinomia aparente entre os arts. 109, I, da Lei nº 8.666/93 e 59 da Lei nº 13.800/2001. Aplicação do critério da especialidade. Eleição do presente despacho como referencial para fins de aplicação da Portaria nº 170- GAB/2020-PGE. Matéria orientada.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

- Vide Despacho PGE nº 1996/2022 - Ementa: 1. Consulta administrativa incidental. 2. Processo administrativo de responsabilização por ilícitos contratuais. 3. Direito administrativo sancionador. 4. Superveniência de lei benéfica (lex mitior) no que tange à dosimetria de sanção pecuniária. 5. Possibilidade de aplicação excepcional dos comandos da lei nº 14.133/2021, caso mais benéficas. 6. Vedação de simbiose entre regime jurídico antigo e regime jurídico novo em matéria de licitações e contratações administrativas, inclusive no tocante à disciplina em torno dos processos administrativos de responsabilização. 7. Reafirmação de diretrizes já assentadas por esta casa no despacho referencial nº 1290/2021 - GAB. 8. Despacho referencial. Portaria nº 170-GAB/2020-PGE. 9. Matéria orientada.

- Vide Despacho PGE nº 258/2021 - Ementa: consulta. Processo administrativo comum para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades. Obrigatoriedade de sujeição do feito à análise de legalidade da procuradoria setorial, na forma do § 2º do art. 79 da lei estadual nº 17.928/2012. Ausência de manifestação jurídica de cunho obrigatório não configura causa autônoma de invalidade do procedimento, mas pode vir a redundar na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deixaram de viabilizar seu atendimento. Despacho referencial. Portaria nº 170-GAB/2020- PGE. Matéria orientada.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a

gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante. - Acrescida pela Lei nº 20.835, de 27-08-2020.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art.

81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

8.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula 8.2 deste termo de referência e das demais cominações legais;

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a empresa vencedora, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **DARTANIAN ADRIANO AGUIAR FLAUSINO, Superintendente em Substituição**, em 12/09/2023, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51612415** e o código CRC **AFCFA50B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-9256.



Referência: Processo nº 202317576001250



SEI 51612415